



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santateresa.rs.gov.br>

## CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO N° 003/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.660/2021 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021.

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, representado pela Prefeita Municipal, Sra. GISELE CAUMO, com base no permissivo constitucional do Art. 37, da Lei Municipal nº 202/97, de 31 de dezembro de 1997, Lei Municipal nº 1.660/2021, de 09 de abril de 2021, contrata por tempo determinado e para atender à necessidade temporária de excepcional interesse Público, **AUGUSTO AGENOR TEPOUVEN**, inscrito no CPF nº 134.451.970-91, RG nº 3043926082, residente na Rua José Francisco De Nadal, nº 910, na cidade de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O contratado prestará serviços temporários no cargo de Operário, junto a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A função temporária de que trata este cargo de Operário, corresponde ao exercício das seguintes atividades:

**Descrição Sintética:** Realizar trabalhos braçais em geral.

**Descrição Analítica:** Carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças; proceder a abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos de via públicas e próprios municipais; zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc.); aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de currais, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão; proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas; executar tarefas afins.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A carga horária semanal será de 40 (quarenta) horas e será desenvolvida diariamente.

**CLÁUSULA QUARTA:** Pelo efetivo exercício da função temporária será pago mensalmente o vencimento fixado em R\$ 1.080,53 (hum mil e oitenta reais e cinquenta e três centavos), para o cargo de Operário, nele compreendendo-se além da efetiva contraprestação pelo trabalho, o descanso semanal remunerado e o adicional de 20 % (vinte por cento) sobre o menor padrão do Município a título de insalubridade.

**CLÁUSULA QUINTA:** Além do vencimento o contratado fará jus às vantagens funcionais previstas no Regime Jurídico dos Servidores, Lei Municipal nº 202/97 de 31 de dezembro de 1997, além de auxílio-alimentação.

**CLÁUSULA SEXTA:** Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os deveres e proibições aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelos arts. 129 a 131 do Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santateresa.rs.gov.br>

**CLÁUSULA OITAVA:** Este contrato é pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento e, também, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja necessidade.

**CLÁUSULA NONA:** A despesa resultante desta contratação será atendida por dotações orçamentárias na rubrica:

0501 – Secretaria de Obras e Viação  
04.1220004.2.023 – Manutenção Vencimento dos Servidores  
(0079) 331901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Este contrato poderá ser rescindido pelas partes, a qualquer tempo, cabendo a parte interessada avisar a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** É competente o foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar desta contratação.

E, por estarem assim, certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Santa Tereza, 22 de junho de 2021.

Município de Santa Tereza/RS  
Gisele Caumo  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

Augusto Agenor Tepouven  
CPF nº 134.451.970-91  
CONTRATADA

Aprovado:

Procurador Jurídico

Testemunhas: \_\_\_\_\_